



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

Resolução nº 1917/2013.

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Câmara Municipal de Macaé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, deliberou e Eu promulgo a seguinte,

Resolução:

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Macaé, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Macaé:

I - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal;

II - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;

III - fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal;

IV - responder aos cidadãos e Entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;

V - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social.

Art. 3º A Ouvidoria da Câmara Municipal, diretamente vinculada à Mesa Diretora, será dirigida por um Ouvidor, designado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º O Ouvidor, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

I - requisitar informações às unidades e servidores da Câmara Municipal;

II - solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

Art. 5º São atribuições do Ouvidor:

- I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;
- II - recomendar, ao Presidente, a correção de procedimentos administrativos;
- III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;
- IV - determinar, de forma fundamentada, o encerramento das manifestações dos cidadãos;
- V - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;
- VI - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;
- VII - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;
- VIII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;
- IX - elaborar relatório mensal e anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;
- X - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;
- XI - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;
- XII - propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

Art. 6º A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

- I - acesso exclusivo à Ouvidoria por meio de página eletrônica da Câmara Municipal, na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações;
- II - telefone de discagem direta gratuita - 0800;
- III - serviço de atendimento pessoal;
- IV - recebimento de manifestações por meio de correio, fax ou outro meio identificado para esse fim.

Art. 7º A Câmara Municipal de Macaé dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

Art. 8º A Câmara Municipal assegurará recursos humanos, estruturais e financeiros necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 9º A Mesa da Câmara Municipal baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 16 de janeiro de 2013.

  
Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva  
Presidente

Publicação O Debate  
edição nº. \_\_\_\_\_  
Data 18/01/13 pág. 4  
18 3346



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Macaé*

# PROJETO DE RESOLUÇÃO 002/2013

PROMOVENTE : MESA DIRETORA

ASSUNTO : Dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Câmara Municipal de Macaé e dá outras providências.

## COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
EXPEDIENTE  
15.01.2013

JUSTIÇA E REDAÇÃO	EM	___/___/___
FINANÇAS E ORÇAMENTO	EM	___/___/___
CULTURA E ASSIST. SOCIAL	EM	___/___/___
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	EM	___/___/___

Exercício Legislativo de

# 2013

APROVADO 1ª. DISCUSSÃO	<u>15/01/2013</u>	<u>Única</u>
APROVADO 2ª. DISCUSSÃO	___/___/___	<u>16x0</u>
REJEITADO	___/___/___	RETIRADO
		___/___/___

## SECRETARIA

RESOLUÇÃO Nº 1917/2013 PUBLICADA EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

LOCAL DE PUBLICAÇÃO E DATA \_\_\_\_\_

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO ANEXO SIM  NÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO -  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Projeto de Resolução nº 002/2013.

Dispõe sobre a criação da  
Ouvidoria da Câmara Municipal de  
Macaé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas  
atribuições legais, deliberou e eu PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Macaé, como  
meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o  
recebimento de reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros  
encaminhamentos relacionados as suas atribuições e competências.

Art. 2º Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Macaé:

I - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da  
sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal;

II - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações  
dirigidas à Ouvidoria;

III - fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos  
quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara  
Municipal;

IV - responder aos cidadãos e Entidades quanto às providências adotadas  
em face de suas manifestações;

V - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando  
conhecimento dos mecanismos de participação social.

Art. 3º A Ouvidoria da Câmara Municipal, diretamente vinculada à Mesa  
Diretora, será dirigida por um Ouvidor, designado pelo Presidente da Câmara  
Municipal.

Art. 4º O Ouvidor, para o exercício de suas funções, terá as seguintes  
prerrogativas:

I - requisitar informações às unidades e servidores da Câmara Municipal;

II - solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas  
atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 5º São atribuições do Ouvidor:

I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir  
o direito de manifestação dos cidadãos;

APROVADO  
*Unica* ..... DISCUSSÃO  
15/01/2013  
.....  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
EXPEDIENTE  
15.01.2013



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

II - recomendar, ao Presidente, a correção de procedimentos administrativos;

III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV - determinar, de forma fundamentada, o encerramento das manifestações dos cidadãos;

V - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

VI - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VII - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VIII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

IX - elaborar relatório mensal e anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;

X - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;

XI - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;

XII - propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

Art. 6º A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

I - acesso exclusivo à Ouvidoria por meio de página eletrônica da Câmara Municipal, na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II - telefone de discagem direta gratuita - 0800;

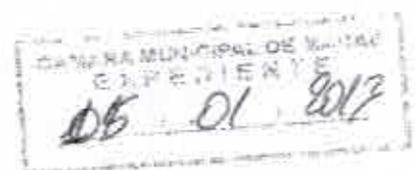
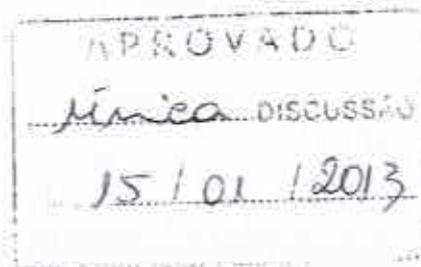
III - serviço de atendimento pessoal;

IV - recebimento de manifestações por meio de correio, fax ou outro meio identificado para esse fim.

Art. 7º A Câmara Municipal de Macaé dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

Art. 8º A Câmara Municipal assegurará recursos humanos, estruturais e financeiros necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 9º A Mesa da Câmara Municipal baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.



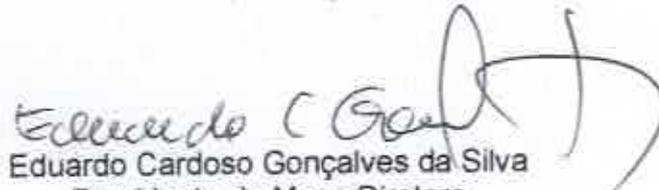


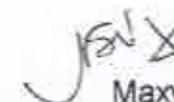
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

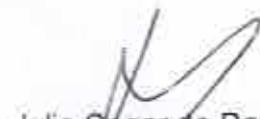
Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de janeiro de 2013.

  
Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva  
Presidente da Mesa Diretora

  
Maxwell Souto Vaz  
Vice Presidente da Mesa Diretora

  
Julio Cesar de Barros  
2º Vice Presidente

  
Igor Sardinha  
1º Secretário

  
Francisco Alves Machado Neto  
2º Secretário

